

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 903 Pg.
Data: de 15 a 21
de Dez de 2014

LEI COMPLEMENTAR N.º 105/2014
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: "Institui a Taxa de Controle, Fiscalização e Compensação Ambiental e Urbanística e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Controle, Fiscalização e Compensação Ambiental e Urbanística nos termos estabelecidos na presente Lei Complementar.

Art. 2º A Taxa de Controle, Fiscalização e Compensação Ambiental e Urbanística decorre do exercício do poder de polícia para acompanhamento, fiscalização e monitoramento da triagem, depósito, armazenamento e descontaminação de resíduos e descartes de qualquer natureza que sejam destinados a aterros sanitários ou assemelhados situados no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

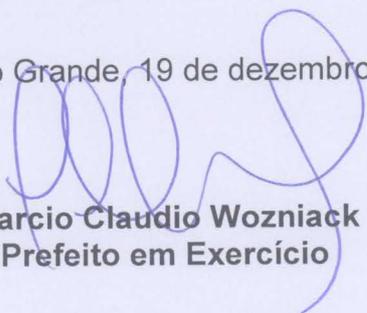
Art. 3º O contribuinte da Taxa criada na forma desta Lei Complementar é a pessoa física ou jurídica que destinar resíduos sólidos na forma do artigo anterior no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, em seu benefício ou por ato seu, sendo este o fato gerador do tributo.

Art. 4º O valor a ser recolhido pelo contribuinte será de 0,1 UFM (zero vírgula um Unidade Fiscal do Município), reajustável anualmente nos termos da legislação municipal, cobrados por cada tonelada de material pesada em balança destinada para tal finalidade, quer seja para ser depositado nos aterros sanitários ou assemelhados ou que adentre em suas instalações.

Art. 5º O pagamento da Taxa criada na forma desta Lei Complementar será efetuado no primeiro dia útil de cada mês, referente aos valores devidos nos meses imediatamente anteriores.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2014.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício